

Compilação de pontos de vista sobre possíveis medidas necessárias para permitir a participação de representantes indígenas e instituições dos povos em reuniões pertinentes das Nações Unidas sobre questões que lhes digam respeito e de boas práticas no âmbito das Nações Unidas sobre participação dos povos indígenas, para formar a base para um projeto de texto a ser finalizado e adotado pela Assembléia Geral em sua septuagésima primeira sessão.¹

08 de julho de 2016

I Contexto

Na reunião plenária de alto nível da Assembleia Geral conhecida como a Conferência Mundial sobre Povos indígenas, os Estados-Membros comprometeram a considerar maneiras para permitir a participação de representantes e instituições dos povos indígenas em reuniões dos órgãos competentes das Nações Unidas sobre questões que lhes dizem respeito (A / RES / 69/2, n.º 33) e solicitou ao Secretário-Geral que relatasse à Assembleia Geral e apresentasse propostas específicas para permitir a participação de representantes dos povos indígenas e instituições, com base no relatório do Secretário-Geral sobre formas e meios de promover a participação nas Nações Unidas de representantes dos povos indígenas sobre as questões que lhes dizem respeito (A / RES / 69/2, parágrafo40).

Em seu relatório sobre os progressos realizados na implementação do documento final da reunião plenária de alto nível da ASSEMBLÉIA GERAL conhecida como a Conferência Mundial sobre Povos Indígenas (A / 70/84-E / 2015/76), o Secretário-Geral apresentou propostas concretas sobre como ativar a participação nas Nações Unidas de representantes indígenas e instituições dos povos indígenas. Ele também reiterou uma série de considerações para a participação de representantes dos povos indígenas nas Nações Unidas, quais sejam:

- Procedimentos que farão a participação de representantes dos povos indígenas significativa e eficaz;
- Critérios para determinar a elegibilidade de representantes dos povos indígenas para o credenciamento como tal;
- Natureza e composição do órgão para determinar a elegibilidade dos representantes dos Povos Indígenas para o credenciamento;
- Os detalhes do processo, incluindo as informações necessárias a serem submetidas para obtenção do credenciamento como um representante dos povos indígenas;

¹ Tradução livre feita pela assessoria internacional da FUNAI. Disponível em http://www.un.org/esa/socdev/unpfi/documents/2016/Docs-updates/Compilation_final_07_2016.pdf.

Essas considerações, juntamente com os outros documentos de referência incluídos no endereço <https://www.un.org/development/desa/indigenouspeoples/participation-of-indigenous-peoples-at-theunited-nations.html>, guiaram as consultas em março-junho de 2016 conduzidas pelos conselheiros do Presidente da Assembleia Geral (ver abaixo). Este projeto de compilação é baseado principalmente nos envios para a consulta eletrônica e contribuições durante as consultas em 11 de maio de 2016, 18 de maio de 2016 e 30 de junho de 2016 em Nova York.

II CONSULTAS

A Assembleia Geral sob a Resolução 70/232 de 23 de Dezembro de 2015:

Solicita ao Presidente da Assembleia Geral a realização, dentro dos recursos existentes, oportunamente, consultas inclusivas, representativas e transparentes com os Estados-Membros, representantes dos povos indígenas e instituições de todas as regiões do mundo, e mecanismos relevantes existentes das Nações Unidas, sobre as possíveis medidas necessárias, incluindo processuais e institucionais passos e critérios de seleção, para permitir a participação de representantes dos povos indígenas e instituições em reuniões dos órgãos competentes das Nações Unidas sobre questões que lhes dizem respeito, e também solicita ao presidente para preparar uma compilação dos pontos de vista apresentados durante as consultas, incluindo boas práticas no âmbito das Nações Unidas sobre a participação dos povos indígenas, que irá formar a base para um projeto de texto a ser finalizado e adotado pela Assembleia durante a sua septuagésima primeira sessão.

O Presidente da Assembleia Geral nomeou em fevereiro de 2016 quatro assessores para ajudá-lo no desempenho das suas funções no que diz respeito à consulta e à compilação de pontos de vista com relação à participação dos povos indígenas na ONU.

O Presidente da Assembleia Geral lançou o processo de consulta com uma consulta eletrônica em 7 de março de 2016. A primeira consulta presencial ocorreu em 11 de maio de 2016. A segunda consulta presencial foi realizada em 18 de maio de 2016. A terceira e última consulta presencial foi realizada em 30 de junho de 2016. Os conselheiros também se reuniam com o Relator Especial sobre os Direitos dos Povos Indígenas, com o Presidente do Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas, com os membros do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas, bem como delegações interessadas dos Estados-Membros e Indígenas. Esta compilação reflete as respostas fornecidas ao Presidente do Conselho Geral da Assembleia nas consultas e reuniões. Ele também fornece um esboço preliminar de boas práticas dentro da ONU sobre a participação dos povos indígenas.

III RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES

Nas primeiras e segundas versões da compilação, os assessores tentaram resumir de uma forma abrangente todos os pontos de vista expressos. Na terceira versão e neste projeto final, para apresentar de forma construtiva a compilação, tentamos resumir as

diferentes posições que parecem ter algum apoio ao mesmo tempo em que observamos pontos de diferença nesta fase do processo. Também, quando necessário, oferecemos algumas reflexões sobre questões pendentes sobre as quais todas as partes gostariam de continuar a refletir com mais profundidade sobre os parâmetros legais e processuais que regulam o processo para melhorar a participação dos povos indígenas na ONU.

Algumas delegações mencionaram a necessidade de a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas orientar as propostas para aumentar a participação dos povos indígenas na ONU, incluindo artigos 3, 5, 18, 19, 20, 32, 33, 41 e 42

A) Espaços de participação sugeridos:

Embora ressaltando a condição e a integridade territorial dos Estados, tal como estabelecido na Carta das Nações Unidas, bem como no artigo 46 da Declaração da ONU sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a maioria das respostas, em princípio, indicou a necessidade de reforçar as formas de participação dos povos indígenas em órgãos da ONU que lhes digam respeito, muito embora algumas respostas tenham expressado preocupações sobre como isso se dará.

Alguns observaram a afirmação do direito dos povos indígenas à autodeterminação como exposto na Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas, bem como em outros artigos na Declaração que expõe o direito dos povos indígenas de participar nos processos que têm impacto sobre eles.

Houve um apoio considerável (mas não uniforme) pela existência de uma categoria separada de participação na ONU, inclusive na Assembleia Geral, para os povos indígenas, já que os atuais procedimentos e práticas aplicáveis às organizações não governamentais credenciadas pelo Conselho Econômico e Social (ECOSOC) não acomodam suficientemente a participação dos povos indígenas nos organismos das Nações Unidas.

Parece haver uma convergência de pontos de vista entre os consultados de que, no mínimo, a participação dos povos indígenas na ONU não fique abaixo das organizações não governamentais credenciadas pelo ECOSOC e, além disso, não deverá prejudicar os procedimentos especiais já existentes que permitem a participação de organizações dos povos indígenas no Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas e no Fórum Permanente sobre Questões Indígenas.

A Participação na Assembleia Geral mantém-se centrada em Estados-Membros das Nações Unidas, embora, em menor grau, os Estados não membros e as entidades e organizações que receberam convite permanente podem participar como observadores nas sessões e nos trabalhos da Assembleia Geral. Nem todas as organizações que receberam convite para participar como observadores na Assembleia Geral são organizações intergovernamentais. Não há uma resolução que fixa as formas de participação de observadores na Assembleia Geral. As formas específicas de

participação dos observadores individuais são reguladas por resoluções específicas, regras, práticas e decisões da Assembleia Geral.

Alguns mencionaram as decisões da Assembleia Geral 49/426 de 1994, que afirma que a “concessão de status de observador na Assembleia Geral deve ser limitado aos Estados e àquelas organizações intergovernamentais cujas atividades abrangem questões de interesse para a Assembleia”. Outros notaram que, na prática, algumas poucas entidades que não as organizações intergovernamentais receberam, por resolução, um convite permanente para participar como observadores na Assembleia Geral. Além disso, outros ainda enfatizaram que o foco neste processo é na criação de uma nova e única categoria para a participação dos povos indígenas na Assembleia Geral. Pareceres recebidos indicam que a Assembleia Geral tem autoridade para fazê-lo, portanto.

Alguns Estados salientaram a necessidade de coerência e consistência no tratamento de atores não estatais e os seus direitos de participação na ONU, bem como de que forma uma nova categoria pode impactar a participação de grupos indígenas e / ou ONGs no Fórum Permanente sobre Questões Indígenas e no Mecanismo sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

Outro ponto de vista apontou que é potencialmente discriminatório excluir povos indígenas do convite para observar a Assembleia Geral, quando há outros atores não estatais recebem o convite para tanto.

Outro ponto de vista é o de que os povos indígenas não são estados e, portanto, não lhes deve ser atribuído o "estatuto de observador permanente", que é semelhante à visão de que a ONU possui natureza intergovernamental, e em particular a participação na Assembleia Geral deve ser mantida.

Alguns expressaram preocupação sobre possíveis implicações práticas na ampliação da Assembleia Geral para incluir observadores das organizações dos povos indígenas, embora outros pontuaram que este não deve ser um obstáculo para melhorar a participação dos povos indígenas, a qual pode ser enfrentada na prática. Alguns sugeriram que estas questões podem ser gerenciadas, assim como a participação de não-Estatais é gerenciada, por exemplo, pelo ECOSOC e pelo Conselho de Direitos Humanos e seus respectivos órgãos subsidiários. Por exemplo, o espaço de fala dos povos indígenas na Assembleia Geral pode ser gerido por procedimentos que definam horários específicos e um determinado número de pontos de manifestação para o observador das organizações de povos indígenas credenciado. Esses pontos de manifestação podem ser, de acordo com uma sugestão, distribuídos por regiões (entendidas do ponto de vista das regiões indígenas). Desta forma os observadores das organizações indígenas não seriam limitados em número mas, considerando os interesses de uma organização eficiente da Assembleia Geral, as oportunidades de fala sim.

Alguns são da opinião de que os mecanismos para permitir formas especiais de participação para os povos indígenas devem ser estabelecidos inicialmente em apenas

alguns organismos da ONU, como o ECOSOC, o Conselho de Direitos Humanos e seus órgãos subsidiários.

Outro ponto de vista expressado foi de que é necessário haver mais investigações acerca de como os povos indígenas utilizam as oportunidades já existentes de participação na ONU e que mais informações devem ser fornecidas sobre essas oportunidades. Além disso, expressou-se também que talvez seja apropriado considerar primeiro como o Fórum Permanente sobre Questões Indígenas e o Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas podem ser reforçados.

Muitos mencionaram a necessidade de garantia de participação dos povos indígenas em todos os programas, fundos e agências especializadas da ONU, bem como nas conferências. Pareceres recebidos sugerem que a Assembleia Geral não tem autoridade para requerer a participação dos povos indígenas em todas as atividades ou entidades associadas à ONU.

Além disso, a Assembleia Geral não costuma determinar procedimentos para a participação no ECOSOC. Para o Conselho de Direitos Humanos isso foi feito na Resolução A/RES/60/25, que o instituiu, e suas regras para a participação de observadores foram confirmadas, posteriormente, pelo próprio Conselho, nas suas regras de procedimento. No entanto, a Assembleia Geral pode recomendar que a ONU como um todo, incluindo todas as entidades e processos associados, aumente a participação dos povos indígenas e tome precauções para que tal recomendação seja determinante. Houve apoio considerável para tal recomendação da Assembleia Geral.

Verificou-se também que há uma relação entre as regras e procedimentos de regulação para participação dos povos indígenas, locais apropriados para a participação indígena e as formas de participação. Em outras palavras, quanto mais claras e rigorosas forem as regras e procedimentos para credenciar as instituições representantes dos povos indígenas, mais provável será a aceitação sobre aumentar os níveis de participação das instituições indígenas nos órgãos de alto nível da ONU, como a Assembleia Geral.

Alguns são da opinião de que quase todas as questões abordadas na ONU afetam os povos indígenas. Muitos também sustentam que as instituições e organizações representativas dos povos indígenas devem ter o direito de participar em todos os organismos da ONU que os povos indígenas julgam afetar os seus interesses.

Alguns expressaram a necessidade de garantir que as instituições representativas dos povos indígenas de todas as regiões tenham na prática e, por princípio, os mesmos direitos e capacidades de participação na ONU.

B) Modalidades de Participação

Alguns são da opinião de que as formas específicas de participação indígena na Assembleia Geral deveriam ser compatíveis com os da grande maioria dos atuais titulares de estatuto de observador na Assembleia Geral, ou seja, intergovernamentais e outras organizações. Isto incluiria, por exemplo, a direito de falar, mas não o direito de

resposta, o direito de tomar iniciativas ou o direito de voto. Outros apontaram para a necessidade de assentos adequados e acesso a documentos por instituições representativas dos povos indígenas. Poderiam ser criados horários específicos e um determinado número de pontos de fala para o observador credenciado como representante de instituições dos povos indígenas.

Além disso, expressou-se que os povos indígenas não devem ser incluídos em reuniões formais para elaboração de negociações sobre resoluções no âmbito da Assembleia Geral. A opinião contrária foi também expressa; que os povos indígenas devem ser incluídos em sessões de elaboração e negociação de resolução em todos os organismos relevantes da ONU.

Ao mesmo tempo, alguns são da opinião de que a participação dos povos indígenas no ECOSOC e seus órgãos subsidiários e do Conselho de Direitos Humanos e dos seus órgãos subsidiários deve ser melhorada e pode ser maior do que na Assembleia Geral, por exemplo, no que diz respeito às oportunidades de falar e disseminar material escrito.

Foi expresso também que as instituições dos povos indígenas não devem ter prioridade sobre organizações não governamentais credenciadas pelo Conselho Econômico e Social na ordem de fala ou nos arranjos dos assentos no ECOSOC ou Conselho de Direitos Humanos. Outros sustentam o contrário, isto é, que às instituições representativas indígenas devem ser concedidas algumas prioridades quando questões especialmente relevantes para os povos indígenas forem abordadas.

No entanto, parece haver uma convergência de pontos de vista entre aqueles que responderam que, no mínimo, modalidades de participação dos povos indígenas na ONU não devem estar abaixo das organizações não governamentais credenciadas pela ECOSOC.

C) Método de seleção / reconhecimento (credenciamento)

A maioria das propostas recomendou o estabelecimento de um novo organismo a reconhecer e credenciar instituições representativas dos povos indígenas como elegíveis para uma nova categoria de participação. Sugestões a esse respeito incluíram que o novo órgão seria composto por representantes dos povos indígenas e dos Estados, ou alternativamente, indígenas e Estado designariam peritos independentes. Peritos independentes podem ser nomeados usando o método atualmente empregado para selecionar membros do Fórum Permanente sobre Questões Indígenas.

Alguns sugeriram que especialistas do Fórum Permanente dos Povos Indígenas podem ser mandatados para supervisionar o credenciamento, enquanto outros sustentaram que qualquer novo acordo deve ser separado de quaisquer organismos ou mecanismos da ONU existentes, em parte para permitir que o Fórum Permanente possa se concentrar em seu mandato. Outros sugeriram que o processo de credenciamento inclua tanto um conselho de credenciamento nacional quanto um conselho de credenciamento internacional, sendo ambos compostos por representantes indicados pelos estados e

pelos indígenas. Houve outra sugestão de que, para se qualificar como uma instituição representativa dos povos indígenas deve-se primeiro ter sido obtida a aprovação do Estado.

Seguindo outra linha, alguns rejeitaram o estabelecimento de qualquer organismo externo aos povos indígenas para credenciamento. Por outro lado, alguns sugeriram que o corpo de credenciamento deve ser composto principalmente por Estados e / ou pelo uso de um procedimento de "não objeção". Houve também alguma oposição expressa à utilização de um procedimento de "não objeção". Outra sugestão foi para que haja um processo de duas instâncias no qual se recomenda haver um novo organismo de credenciamento indígena a ser revisto pela Assembleia Geral, a qual teria a palavra final.

Outra sugestão foi focar em melhorar os procedimentos de credenciamento existentes para órgãos como o Fórum Permanente sobre os Povos Indígenas, em vez de estabelecer um novo organismo de credenciamento.

Um grande número de contribuições recomendou que a adesão ao novo organismo de credenciamento deve ser equilibrada por área geográfica - incluindo a igualdade no número de membros dos indivíduos da parte Norte do planeta e parte sul do planeta - bem como considerar a representação de gênero.

Houve alguma discussão, ainda que em grande parte inconclusiva neste momento, sobre se algum organismo de credenciamento deve ser estabelecido no âmbito do ECOSOC ou da Assembleia Geral.

D) Fatores adicionais relevantes para as instituições representativas dos povos indígenas qualificarem-se para uma nova categoria de participação

Parece haver uma convergência de pontos de vista de que a qualificação de uma nova categoria de participação deverá focar em instituições representativas dos povos indígenas. Alguns são da opinião de que tais instituições devem ser limitadas a instituições de governança indígena enquanto outros expressam que tais instituições representativas devem ser entendidas de forma ampla e flexível para incluir diferentes tipos de organizações.

Alguns propõem que é necessária uma definição de instituições representativas dos povos indígenas, com um Estado citando os critérios da Convenção da OIT nº 169, enquanto outros discordam sobremaneira de qualquer tentativa de definir os povos indígenas ou as suas instituições. Outros sugerem que, em vez de optar-se por uma definição, sejam considerados outros fatores de uma forma flexível.

Há também a sugestão de que se o processo e os critérios de credenciamento forem claros então poderá haver maior aceitação em aumentar a participação dos povos indígenas na ONU, inclusive nos mais altos escalões. Por outro lado, há uma sugestão de que, se os estados tiverem a palavra final, ou com mais peso, para determinar o credenciamento, haverá menos necessidade de uma definição.

Muitos povos indígenas têm várias instituições representativas dentro e entre estados e regiões. Muitas vezes há representações que incluem níveis local, regional, estadual e internacional.

Parece haver consenso considerável de que os povos indígenas e suas instituições representativas precisam ser distinguidos de organizações não governamentais, organizações compostas por membros indígenas voluntários ou organizações de povos não indígenas. Observou-se que as instituições de governança dos povos indígenas ficam enfraquecidas se outros tipos de organizações indígenas tiverem direito à mesma categoria de participação. Observou-se que uma instituição indígena não deve ser credenciada, ao mesmo tempo, como ONG pelo ECOSOC e como instituição representante dos povos indígenas.

Por outro lado, permanecem dúvidas quanto ao fato de, por exemplo, organizações de mulheres indígenas ou organizações representativas de pessoas indígenas que não sejam residentes em territórios indígenas qualificarem-se para uma nova categoria de participação como instituição representante dos povos indígenas. Alguns insistem que instituições globais dos povos indígenas, tais como as mulheres indígenas e as organizações de juventude devem ser elegíveis para uma maior participação no sistema da ONU.

Continua a existir uma necessidade de clareza em torno do tipo de instituição que deveria ser elegível para o credenciamento.

Alguns sustentam que o credenciamento deve limitar-se às instituições de governança, incluindo conselhos administrativos, parlamentos e autoridades tradicionais, enquanto outros afirmam que nem toda organização representativa dos povos indígenas pode ser descrita com precisão como sendo de governança, em alguns casos, por causa do impacto da colonização e / ou desapropriação, e não deve ser negada a elegibilidade por isso. Alguns sustentam que a elegibilidade deve estender-se às organizações que representam mais de um povo indígena. Outros estão preocupados em assegurar que a elegibilidade não se estenda a organizações indígenas que possam ser capazes de acessar o credenciamento para o ECOSOC como organizações não governamentais, mas que na verdade não representam pessoas indígenas. Outros expressaram a opinião de que um povo indígena pode ser representado por instituições representativas de mais de um povo indígena e que, por isso, deve haver flexibilidade em acomodar as múltiplas formas de estruturas organizacionais dos povos indígenas.

Há um apoio considerável para a ideia de que haja o reconhecimento do estado em relação a uma organização representante do um povo indígena, embora seja um fator relevante, isso não deve ser um pré-requisito para a elegibilidade o credenciamento como instituição representante dos povos indígenas. Muitos consideraram que uma condição necessária para se qualificar como instituição representante dos povos indígenas é que elas representam, efetivamente, uma ou mais pessoas que se auto identificam como indígenas. Dentre outros fatores citados como relevantes consta que a instituição deve representar um povo com conexões ancestrais com as suas terras,

territórios e recursos, que compartilhem a história, a língua e a cultura, que exerçam os direitos coletivos do povo e que tenham autoridade para a prática de autogoverno e, se for o caso, que tenham entrado em tratados, acordos ou outros arranjos construtivos.

Uma das respostas recomendou que as informações necessárias para obter o credenciamento devem ser suficientemente flexíveis para levar em conta a grande variedade de instituições de governança dos povos indígenas, incluindo formas tradicionais de governança, conselhos representativos regionais e parlamentos.

Parece haver consenso considerável de que as instituições representativas dos povos indígenas devem ter a autoridade exclusiva para designar os seus próprios representantes individuais de acordo com seus procedimentos próprios, mas os referidos representantes devem ter as credenciais adequadas por parte das instituições que representam. Da mesma forma, há suporte para a ideia de que representantes indígenas devem ser reconhecidos por seus próprios pares.

E) Comentários sobre os recursos no que diz respeito ao aumento da participação

Um número de participantes solicitaram mais informações sobre as implicações financeiras das propostas para aumentar a participação dos povos indígenas na ONU apontando que as implicações orçamentárias de maior participação precisam ser consideradas. Outros consideraram que, embora relevante, as implicações financeiras não devem ser um obstáculo no caminho para a maior participação de povos indígenas na ONU.

IV Práticas Existentes dentro das Nações Unidas relativas à participação de Estados não membros, organizações intergovernamentais, organizações não governamentais e outras entidades.

A) Estatuto de observador na Assembleia Geral

A Assembleia Geral poderá determinar suas próprias regras no que diz respeito à concessão do estatuto de observador. Dentro do acordo com a atual prática da Assembleia Geral, disposta na decisão da Assembleia Geral 49/426, de 09 de dezembro de 1994:

A concessão do estatuto de observador na Assembleia Geral deveria, no futuro, ser limitada aos Estados e às organizações intergovernamentais cujas atividades abrangem assuntos de interesse para a Assembleia.

e segundo a resolução da Assembleia Geral 54/195, de 17 de Dezembro de 1999:

No futuro, qualquer pedido de uma organização para a concessão do estatuto de observador na Geral Assembleia será considerada na sessão plenária após a análise da questão pela Sexta Comissão da Assembleia Geral;

Solicita-se ao Secretário-Geral que tome as medidas apropriadas para informar a todos os Estados membros da Comissão Geral da Assembleia Geral os critérios e os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral sempre que uma solicitação for feita por uma organização buscando a concessão do status de observador na Assembleia Geral.

Documento da ONU A/ INF/ 70/5 fornece uma lista de Estados não membros, entidades e organizações que receberam um convite permanente para participar como observadores nas sessões e nos trabalhos da Assembleia Geral. Os direitos específicos de cada observador, no que diz respeito à sua participação, por exemplo, direitos para falar, co-patrocinar resoluções, para levantar pontos de ordem etc., é determinado pela resolução específica conferindo-lhe o estatuto de observador ou pela prática atual da Assembleia Geral. Há organizações intergovernamentais, como agências especializadas e organizações relacionadas, que participam na Assembleia Geral como observadores por meio de um acordo entre a ONU e o organização.

B) Credenciamentos do ECOSOC e do Conselho de Direitos Humanos

Como é detalhado no relatório do Secretário-Geral *Meios e modos de promover a participação na ONU de representantes de povos indígenas nos assuntos que os afetam* (A/HRC/21/24) (2012), existem regras específicas regulando a participação de organizações não governamentais (resolução do Conselho Económico e Social 1996-1931) sob o Conselho Económico e Social, que foram adotados pelo Conselho de Direitos Humanos.

Há também regras de participação e procedimentos de credenciamentos específicos para instituições de direitos humanos nacionais no Conselho de Direitos Humanos que são, notadamente, independentes de Estados (incluindo a resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos e 2005/74 da Comissão sobre a resolução de Direitos Humanos, bem como Resolução 65/281 da Assembleia Geral revista pelo Conselho de Direitos Humanos e seu anexo).

C) Participação ad hoc em comissões específicas da ONU, reuniões etc.

Além disso, modalidades específicas que permitem a participação da sociedade civil constam nas resoluções específicas relativas a específicos comitês, reuniões e conferências relacionados com a Assembleia Geral, incluindo, a título de exemplo, a resolução 66/296 da Assembleia Geral a respeito da organização da plenária de alto nível da sexagésima nona sessão da Assembleia Geral, conhecida como Conferência Mundial dos Povos Indígenas. Outro exemplo é a resolução da Assembleia Geral sobre o formato e aspectos organizacionais do fórum de alto nível sobre o desenvolvimento sustentável (A / Res / 67/ 290).

V Procedimentos especiais existentes para facilitar a participação de povos indígenas na ONU

- Procedimentos para permitir a participação indígena no Fórum Permanente sobre Assuntos Indígenas e no Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ver relatório do Secretário-Geral relatório *Meios e modos de promover a participação na ONU de representantes de povos indígenas nos assuntos que os afetam* (A/ HRC/ 21/ 24) (2012). Os Estados membros e os povos indígenas, ambos, estão presentes como observadores em reuniões do Mecanismo de Peritos sobre os Direitos dos Povos Indígenas.
- Procedimentos que permitem a nomeação de co-facilitadores ou conselheiros indígenas em processos que tratam diretamente dos povos indígenas, como na Conferência Mundial sobre Povos Indígenas e no processo em comento liderado pelo Presidente da Assembleia Geral.
- Práticas que apoiam a participação dos povos indígenas em vários órgãos das Nações Unidas, tal como estabelecido no Grupo Interagências de Apoio às Questões dos Povos Indígenas “*A participação dos povos indígenas nas Nações Unidas*” (junho de 2014).